

CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2016.

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor MILTON DUPONT, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO (A): MERCADO E TRANSPORTE BORTOLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.638.560-0001-55, Rua José Pieri, 280, Centro – São João da Urtiga – RS, neste ato representado por seu representante legal

As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº 002/2016, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Merenda Escolar, conforme Processo Licitatório Carta-Convite nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da nutricionista e retirados conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ 13.980,90 (treze mil novecentos e oitenta reais com noventa centavos), a serem pagos em até 30 dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 002/2016.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis meses), podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, se ainda obtiver produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) *Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.*
- b) *Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e*
- c) *Judicialmente, nos termos da legislação.*

CLÁUSULA NONA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva -RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.*

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 29 de janeiro de 2016.

MILTON DUPONT

*Prefeito Municipal em exercício
Contratante*

CONTRATADA